

Imediatismo de envergonhar

INVENTA-SE em Brasília uma nova lógica jurídica: a de que há princípios básicos que são bons, desde que sua vigência possa ser adiada. Em outras palavras, os princípios não têm uma excelência própria e intrínseca; eles são hipotecados à oportunidade. É a própria lógica do casuismo, essa forma cínica de legislar, que se pensava suplantada em definitivo pela Constituinte.

ESSA recuperação do casuismo deve-se ao anunciado acordo entre algumas lideranças, que visa a excluir da exigência de dois turnos, caso candidato algum alcance a maioria absoluta dos votos, as próximas eleições para Prefeitos, embora tal exigência esteja limitada aos Municípios com mais de 200 mil eleitores (art. 30, Inciso II). Fala-se em aprovar o artigo no corpo da Constituição, mas suspendendo a sua vigência até às eleições de novembro de 1989.

COMO, se não em função de um casuismo de estarrecer, pode algum dispositivo constitu-

cional ser excelente, em 1989, e péssimo agora? E como não ni velar essas artimanhas dos Constituintes de 1988 ao arsenal autoritário de outros tempos, em que se buscava impedir um partido de vencer as eleições que o outro não conseguia ganhar?

ATRAVÉS de um acordo de menor interesse partidário, frustra-se a possibilidade de maior amadurecimento na escolha popular, entre um turno e outro. E se frauda a própria índole das eleições majoritárias; porque teremos então, em 1988, eleições majoritárias que podem muito bem ser decididas à revelia da verdadeira maioria, a maioria absoluta.

O SUFRÁGIO popular, que é a maior garantia da legitimidade da representação e da tranquilidade das administrações, é assim preterido em sua manifestação. Vale mais que ele a sobrevivência de legendas partidárias à míngua de eleitores próprios e com problemas de coligação com outras; legendas, portanto, incapazes de outra vida que a de um artifício consti-

tuinte: o que levará à supressão do art. 6º das Disposições Transitorias já aprovadas em primeiro turno.

ADIA-SE a compatibilização do processo de escolha majoritária, que comanda a eleição para Prefeitos, com o processo de eleição por voto proporcional, que condiciona a formação das Câmaras de Vereadores, garantindo aos primeiros uma representação inquestionável, a prevalecer sobre a representação dispersa e fracionada destas. E se fortalece a possibilidade de conflitos entre os dois Poderes, que tantas vezes têm imobilizado as Administrações, ou compelido a barganhas.

PÔE-SE a perder a realidade política e, mais que ela, a exigência de estabilidade para as instituições, em nome de um realismo partidário que se pratica em Brasília, em conluios de notáveis.

REALISMO que não passa de eufemismo para interesses eleitoreiros de um imediatismo de envergonhar.